



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 865, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao servidor público estadual que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, no período de 01 (um) ano, à instituição mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único - Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue, prevista no Art. 135, Inciso I da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Silvernani Santos.

Publicado no Diário Oficial
nº 4439 de dia 23 / 02 / 2000